



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 01/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desistir ou não ajuizar ações de valor irrisório e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo pretende, com a proposta apresentada a esta Casa, autorização para desistência ou não ajuizamento de ações de valor irrisório, relativas à execução fiscal. Autoriza o não ajuizamento de ações fiscais de créditos inferiores a 20 UFM (R\$ 958,20) e desistência das ações de execução com valores até 100 UFM (R\$ 4.791,00), observados os requisitos estabelecidos no artigo 2º.

A proposta estabelece a possibilidade de inscrição dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito e promoção do protesto do título executivo, sem prejuízo do pagamento do pagamento de honorários e custas relativas às medidas tomadas.

O Município pretende, com a proposição, desafogar a Procuradoria Jurídica de propor ações cujos valores não justifiquem o pagamento de custas e o tempo dispensado pelos Poderes Executivo e Judiciário na condução dos processos, forma mais eficaz de recuperação das receitas, para os casos em questão.

Salientamos que a posição que o Município assume, com a presente proposta, vai no mesmo sentido utilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme estabelecido pela Lei nº. 9.469/1997:

“Art. 1º-A. O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança (incluído pela lei nº. 11.941, de 2009).”



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 1º-B. Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas (Incluído pela Lei nº. 11.941, de 2009)”

“Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do procurador da Fazenda nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Redação dada pela Lei nº. 11.033, de 2004).

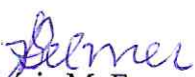
§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (Redação dada pela Lei nº. 11.033, de 2004)”

Vale destacarmos o princípio da eficiência, estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, inibidor de condutas cujos resultados não sejam eficientes para o Estado, não se podendo admitir dispêndio para cobrança dos valores, muito superiores ao valor que retornará ao Erário, revelando, aí sim, lesão aos princípios constitucionais da Razoabilidade e da Eficiência.

Por todo o exposto, entendemos que não existem impedimentos à aprovação da matéria.

É o parecer.

Castro, 05 de janeiro de 2017.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 11 DE JANEIRO DE 2016 • 965 • 05 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO Nº 004/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º PRORROGAR a validade das Licenças de estabelecimento concedidas no exercício de 2015 para 30 de abril de 2016.

Art. 2º FIXAR para o dia 08 de abril de 2016, a data limite para protocolo de pedidos de renovação das Licenças de Estabelecimento para o exercício de 2016.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 11 de janeiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 005/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal e a divulgação do Índice Nacional (Anual) de Preço ao Consumidor- INPC - FGV - em 11,28%, resolve:

Art. 1º DECLARAR como índice oficial, para o exercício fiscal de 2016, o INPC-FGV anual, a ser aplicado nas correções de impostos, taxas, aluguéis municipais e demais valores a serem corrigidos junto a Fazenda Pública Municipal, com o índice de correção de 11,28 % (onze vírgula vinte e oito por cento) sobre os valores anteriores da base de cálculo.

Art. 2º CORRIGIR, pelo mesmo índice, o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - instituída pelo Art. 67 da Lei Complementar nº 37/2011 - que trata sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - passando a mesma para R\$ 47,91 (quarenta e três reais e noventa e um centavos), para o ano fiscal de 2016.

Art. 3º Este Decreto tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando expressamente revogado o Decreto nº 15/2014 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 11 de janeiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 006/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no "caput" do Art. 37 da Constituição Federal vigente, c.c. com o Art. 36 - V da Lei Complementar nº 13/2007-Estatuto dos Servidores Municipais - resolve:

Art. 1º DECLARAR vacância dos seguintes cargos públicos e das respectivas vagas:

CARGO	VAGA	FUNDAMENTO Art. 6 - LC 13/07	DATA	SERVIDOR	RG
Professor	I	Aposentadoria (V)	21/12/2015	Dirlene Maria Rodrigues Nader	3.540.872-0
Professor	I	Aposentadoria (V)	17/12/2015	Izabel Apª Rebonato de Oliveira Miranda	3.976.606-0
Guardião	I	Aposentadoria (V)	16/12/2015	Jose Alberto Martins	1.271.014-3
Auxiliar de Serviços	I	Aposentadoria (V)	01/12/2015	Judite Canha	5.611.540-4
Professor	I	Aposentadoria (V)	17/12/2015	Lenir Oliveira da Silva Kotikoski	4.226.163-7

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de janeiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 02/2012 classificação 55º lugar, no cargo de Agente Administrativo, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º - NOMEAR NATALLY BUENO portadora do CPF/MF nº 091.715.569-66 e CI/RG nº 12.480.849-9, para o cargo de Agente Administrativo, com carga horária de quarenta horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 11 de janeiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 008/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 02/2011 classificação 139º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º - NOMEAR SIRLEI SILVA LINHARES portadora do CPF/MF nº 050.464.819-52 e CI/RG nº 7.260.606-0, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com carga horária de quarenta horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 11 de janeiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL